

TEXTO 2

O SUAS E O SINASE

INTRODUÇÃO

Neste segundo texto, vislumbremos a ação por excelência das atividades do sistema de justiça: as delegacias, ao apreender e investigar a existência do ato infracional atribuída ao adolescente; o Ministério Público, ao ouvi-lo e, podendo arquivar, aplicar a remissão ou encaminhá-lo ao Juiz, que pode liberá-lo até a sentença, aplicar remissão ou determinar internação provisória e a Defensoria Pública, que deve garantir o direito constitucional da ampla defesa junto a todas as fases do procedimento da apreensão na delegacia até a execução da medida.

Os direitos da criança e do adolescente se fundamentam em marcos legais externos e internos. Vale ressaltar que os marcos externos passam a incorporar a legislação nacional, na forma do Art. 5º §§ 2º e 3º do Art. 5º da CF/88.

A concepção dos direitos da criança e do adolescente se fundamenta na doutrina da proteção integral, que resultou do processo de evolução do reconhecimento dos direitos humanos desse segmento e está sintetizada na Convenção sobre os Direitos da Criança. O ECA, na qualidade de instrumento de direitos humanos, estabelece as bases para uma abordagem mais específica direcionada a essa parcela da população.

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Para o Estatuto, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se organiza através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo entre suas linhas de ação: políticas sociais básicas e as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem. (ECA – Arts. 86 e 87, I e II). E, estabelece o atendimento das medidas

socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, **semiliberdade**, como um dos regimes da política de atendimento. (ECA – Art.90, V, VI e VII).

À política de atendimento socioeducativo, se soma a Convenção supracitada. Outro marco legal externo: as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing.

"Regras Mínimas aplicadas imparcialmente aos jovens delinquentes, sem qualquer distinção, designadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, de opiniões políticas ou outras, de origem nacional ou social, de condição econômica, nascimento ou outra condição; Sistemas jurídicos reconhecendo a noção de responsabilidade penal levando em consideração os problemas de maturidade afetiva, psicológica e intelectual; criação de delegacias e justiça especializadas para investigação e processamento das ações cometidas por jovens".

No campo interno, a Constituição Federal de 1988 estabelece que “a República Federativa do Brasil, (...), tem como fundamentos: I - a soberania; II - a **cidadania**; III - a **dignidade da pessoa humana**; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político” (Art. 1º). Indicam-se nessa norma, indubitavelmente, as fontes legitimadoras de nossa organização política, isto é, a razão de ser de toda a organização estatal. Essas razões justificativas da República brasileira são explicitadas, no Art. 3º, sob a forma de “objetivos fundamentais”: “I - **construir uma sociedade livre, justa e solidária**; II - **garantir o desenvolvimento nacional**; III - **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais**; IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**”. (Comparato, 1997)

Os fundamentos e os objetivos do Estado brasileiro justificam a existência dos dispositivos constitucionais previstos nos artigos 5º, 203, 204, 227, 228, entre outros, e por consequência foram sendo reconhecidos direitos fundamentais de segmentos populacionais historicamente excluídos, tais como: mulheres, idosos, pessoas com deficiências e crianças e adolescentes.

Antes da instituição do Estatuto, lei da proteção integral (ECA – Art. 1º), no Estado brasileiro vigorava a Doutrina da Situação Irregular, consagrada pelo Código de Menores de 1927, reafirmada em 1941 pelo Serviço de Assistência ao Menor e mantida pelo Código de Menores de 1979. Nesse conjunto adotado entre 1927 até a vigência do Estatuto, ‘menores’ em situação

irregular eram aqueles carentes, abandonados, inadaptados e infratores, cabendo à Justiça de Menores a decisão tanto para os casos decorrentes de questões sociais como para aqueles relacionados à conduta considerada ilegal. Esta doutrina destinava a seu público a compaixão e/ou repressão, sendo a segunda, quase sempre a regra.

Com a edição do Estatuto se faz uma ruptura na forma como se construía e legitimava a política e a legislação destinadas às crianças e adolescentes. Nesse sentido, podemos afirmar que a Doutrina da Proteção Integral, os Princípios¹ da Prioridade Absoluta e Criança com sujeito de direito aliado ao princípio da Não Discriminação e Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento se complementam para garantir e determinar que os direitos estabelecidos no Estatuto sejam interpretados, levando-se em consideração os fins sociais a que se dirige (Art. 6º), abrindo espaço para formulação e implementação de políticas públicas específicas para crianças e adolescentes.

PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Para Celso Antônio Bandeira², princípio é:

“Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”.

Adiante apresentamos os princípios mais determinantes da política para criança e adolescente:

¹Princípios (4. Filos. Proposições diretoras de uma ciência, às quais todo o desenvolvimento posterior dessa ciência deve estar subordinado” (Dicionário Aurélio, 1986) “O Princípio é o Verbo (...). No princípio repousa a essência de uma ordem, seus parâmetros fundamentais e direcionadores do sistema normado.” (Rocha, 1994)

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 13

Proteção Integral

A Proteção Integral resultou das lutas dos movimentos de promoção e defesa dos direitos de criança e adolescente na busca de instrumentos que garantam seus direitos fundamentais. Esta concepção decorre da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU 1989), sendo reconhecida e incorporada pelo Estatuto: “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

Esta Doutrina quebra o sistema da compaixão e/ou repressão para reconhecer e reafirmar a estes segmentos populacionais o princípio da dignidade humana, determinado na **Declaração Universal dos Direitos Humanos** e no Art. 1º, III, da CF/88. Observamos aqui o alcance do dispositivo constante no **Art. 3º do Estatuto, que consagra às crianças e adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral**, num explícito reconhecimento da interdependência desses direitos, ou seja, o acesso e fruição de um direito de um indivíduo ou de um grupo não inviabilizam o acesso e o gozo de outros direitos ou grupo de direitos que possam ou não fazer parte da mesma categoria de direito.

Princípio da Prioridade Absoluta

Princípio reconhecido no Art. 227 da CF/88, reproduzido no Estatuto (Art. 4º), que reconhece todos os direitos da criança e do adolescente e determina que estes devem ser promovidos e protegidos pela família, pela comunidade e pelo Estado, em ordem prioritária. A prioridade absoluta é um princípio-garantia constitucional, que deve ser efetivamente exigido e cumprido.

Por esse princípio, criança e adolescente são credores da família, da sociedade e do Estado, da promoção e defesa de seus direitos (ECA – Art. 4º) e nenhum será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ECA – Art. 5º).

Criança e Adolescente como Sujeitos de Direitos

Do ponto vista do direito civil, a vida se inicia com o nascimento, entretanto, para os direitos humanos, todas as pessoas nascem dignas, e, sendo a dignidade humana a condição conformadora, que atrai para o ser humano todos os direitos subjetivos, observamos que nascer digno é nascer cidadão, sabendo-se que cidadania se constitui no direito a ter direito, e que seu acesso e fruição independem do pertencimento etário. Neste sentido, o Estatuto estabeleceu que esses grupos populacionais gozam de todos os direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral (ECA – Art. 3º).

Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento

A criança e o adolescente são sujeitos de direito, credores da família, do Estado e da sociedade, devendo **usufruí-los a partir de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assim, seus direitos devem ser reconhecidos e, ao serem aplicados, se faz necessário mensurar que estamos lidando com cidadão e cidadã em estágios diferenciados de formação e desenvolvimento físico e psíquico.**

DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Estatuto em seu artigo 3º determina:

“Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

O Estatuto elenca os direitos fundamentais de se público (Arts. 7º a 69), a saber:

- Dos Direitos Fundamentais Arts. 7º ao 69.
- Do Direito à Vida e à Saúde Arts 7º ao 14.
- Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade Arts 15 a 18- B.
- Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária Arts 19 a 52-B.
- Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Arts. 53 a 59.
- Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho Arts. 60 a 69.

Salientamos que a CF/88 dispõe em seu art. 5º, §2º: “**§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.**” Nesse sentido as **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing** tem plena vigência no Brasil e seus conteúdos se somam aos marcos internos: (Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente, LOAS - SUAS, LDB, SUS) e externos: (Convenção sobre os direitos da criança, Declaração dos Direitos do Homem, Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher).

DO SINASE

A Doutrina da Proteção Integral, o Princípio da Prioridade Absoluta, o Princípio da Não Discriminação e a Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento se conjugam para garantir e determinar que o Estatuto seja interpretado levando em consideração os fins sociais a que se dirige (Art. 6º)³, tais finalidades concretizam-se, dentre outros dispositivos, nas previsões legais de **ato infracional, e não de crime** (Art. 103⁴), e que medida **socioeducativa, e não pena**, para o adolescente (Art. 104⁵) e medida protetiva para criança, em caso de autoria de ato infracional. (Art. 105⁶).

Os princípios acima decorrem dos princípios orientadores da Constituição Federal já apresentados anteriormente. Em face disto se justifica, por exemplo, os artigos 227 e 228 da CF/88, que estabelecem a proteção integral e a inimputabilidade dos menores de 18 anos.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

³ Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

⁴ Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

⁵ Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

⁶ Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

“Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.”

Por isso tudo, o público do Estatuto não responde penalmente por práticas de atos considerados delituoso⁷, entretanto, a inimputabilidade - ausência de características pessoais necessárias para que possa ser atribuída a alguém a responsabilidade por um ilícito penal, não significa impunidade ou responsabilização pelos atos socialmente reprováveis, posto que os adolescentes que praticam atos delituosos são responsabilizados, não por crime, mas por ato infracional.

“Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

Uma vez praticado o ato, o adolescente é compelido pelo Estado (Poder judiciário) a cumprir as medidas socioeducativas, **entendo essas como ação punitiva de caráter repressiva e, quando possível, de reparação através do ato-consequência. Para cada ato transgredido, previsto em lei, uma responsabilização proporcional também prevista no ordenamento jurídico;** previstas no Art. 122, do Estatuto, quais sejam I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Não se pode esquecer que, ao aplicar as medidas, o Estado-Juiz precisa levar em conta a capacidade do adolescente de cumpri-las, e as circunstâncias e a gravidade da infração. E ainda as medidas de obrigação de reparar o dano: prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional para serem aplicadas, pressupõem a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração.

⁷ De delito. *jur*qualquer ato que constitua uma infração às leis estabelecidas; ato considerado punível pelas leis que regem uma sociedade; crime, infração. (<https://www.google.com.br/#q=delito>)

A medida socioeducativa, no dizer o Des. Amaral e Silva: tem natureza sancionatória e aflitiva, embora predominantemente educativa⁸, visto que a execução da medida é um momento de reafirmar para o socioeducando que o erro cometido não o exclui do direito de usufruir de uma expectativa de futuro dentro da comunidade. Por outro lado, para os adultos e o Estado, no dizer de Oscar Vilhena Vieira, “É a possibilidade que o Estado e os adultos têm de suprir e corrigir suas próprias falhas e omissões que impedem um adequado desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente, levando-o a cometer atos infracional”.

Vale ressaltar que os princípios do Estatuto laboram para diferenciar criança e adolescente de adultos, em especial o de pessoa em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, determinam que a responsabilização dos destinatários do Estatuto por prática de atos reprováveis e puníveis pela sociedade não pode ser igual a dos adultos. O Estatuto estabelece regra especial para essa responsabilização. Inimputabilidade penal, não significa desaprovação, desresponsabilização e impunidade. Cada individuo responde por seu ato na medida de sua condição de compreender sua lesividade. E, sendo a medida socioeducativa também de cunho educativa, atribuir ao adolescente igual punição a do adulto não responde a tal princípio. Em relação a este tema, sugerimos a leitura do texto: **18 RAZÕES AS 18 RAZÕES CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL** em <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/as-18-razoes-contra-a-reducao-da-maioridade-penal>.

Por seu turno, a Lei do Sinase determina os OBJETIVOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

- “I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei”. (Art. 1º, § 2º).

⁸ Amaral e Silva, apud Costa. Antonio Carlos Gomes da. Coord. *Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006

O adolescente ao ser responsabilizado pela prática de ato infracional é compelido pelo Estado a desenvolver medidas socioeducativas. O cumprimento dessas medidas é disciplinado pelo Sinase - Sistema Socioeducativo, a Lei nº 12. 594/12 entende esse sistema como

"O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei." (Art. 1º, §1º)

O Art. 112 do ECA diz: **"Art. 112.** Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas." a autoridade em referência é o juiz, consoante o Art. 146: *"Art. 146. A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local."*. Este dispositivo dá conta da necessidade precípua de que função do estado-juiz, quando se tratar de questões concernentes ao Estatuto, deve ser especializada, ocupadas por magistrados que aliem os conhecimentos técnico-jurídicos formais às questões específicas que envolvem o público do Estatuto, tudo obedecendo aos princípios gerais do Estatuto.

Desta forma, apenas ao sistema de justiça cabe a aplicação de medida socioeducativa através de decisão judicial - sentença do Juiz ou remissão Arts. Parágrafo único do 126 e 148, II. E ao Ministério Público, Arts. 126 e 148, II.

Ciente que a Defensoria Pública deve acompanhar todos os adolescentes em todas as fases do procedimento, sempre que esses não tiverem condições de contratar advogados particulares para garantir seu direito constitucional de ampla defesa.

O SUAS E O SINASE

Inicialmente, relembraremos a discussão do texto 1, quando pontuamos **que a política de assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e se opera através de ação de proteção social, vigilância e garantia de direito**, bem como seus marcos legais, quais sejam: a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.742/93, modificada pela Lei nº 12.435/11, as Resoluções do CNAS: nº 130/2005 - Norma Operacional

Básica da Assistência Social – NOB SUAS, nº 01/2007 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como o Protocolo de Gestão Integrada de serviços, benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS.

Vale ressaltar que as medidas desemiliberdade e internação, **chamadas de medidas de meio fechado**, que implicam expressa restrição de liberdade e de convivência familiar comunitária, são executadas por organismo do Governo Estadual, em Pernambuco, a missão é da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE. Ressalta-se que o Estatuto fala em internação em estabelecimento **EDUCACIONAL**. Por outro lado, as medidas de prestação de serviços à comunidade PSC e liberdade assistida L.A. **chamadas de medidas de meio aberto**, são executadas pelo município, consoante a diretriz da municipalização do atendimento e não implicam expressa restrição direta de liberdade, mas há certa ressalva a esse direito.

Quando falamos que o cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, implica expressa restrição de liberdade e da convivência familiar e comunitária; em meio aberto não implica restrição da liberdade, nem da convivência familiar e comunitária. Precisamos entender que as medidas socioeducativas em meio fechado atingem diretamente **o direito - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais**; (ECA – Art. 16, I) e a convivência familiar e comunitária. **Entretanto, ficam os demais direitos fundamentais garantidos, inclusive os relacionados no Art. 124 do ECA, ao qual chamamos a atenção para o inciso VI, que diz: -“VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável”** Este dispositivo representa uma expressa garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Mesmo no fechado, quando o direito de ir e vir é cerceado, ainda há a hipótese do § 1º do Art. 112, que diz: *“Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.”*. Nas de meio aberto, o direito de ir e vir fica relativizado, posto que, via de regra, as sentenças que aplicam as MSEMA restringem os adolescentes de frequentar determinados lugares, porém nunca da convivência familiar e comunitária, haja vista que essas medidas são cumpridas de acordo com o princípio da municipalização (ECA – Art. 88, I) e sempre na unidade mais próxima de sua residência.

Chamamos atenção às hipóteses de adolescentes em cumprimento de MSEMA ou egressos do MSEMFI, que estão desprovidos do direito à convivência familiar e comunitária, por não residirem com suas famílias. **Precisamos reafirmar que o direito à convivência familiar e comunitária é um direito fundamental que a medida socioeducativa não pode extinguí-lo apenas relativizá-lo, nos caso excepcional da internação.** Por isso é cabido a esse o direito excepcional, do acolhimento institucional, na forma especificada nas **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.**

Por outro lado, atender esses adolescentes em acolhimento não se configura na hipótese constante do Art. 123 do ECA “*Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.*” Discutiremos esse tema no Texto 03, quando falarmos de medidas protetivas.

Nesta seara, qual o papel do SUAS?

Em relação ao meio fechado, cabe ao Sistema Único garantir o atendimento através de suas caracterizações operativas, **ação de proteção social, vigilância e garantia de direito**, no viés de retaguarda, com os serviços especificados na tipificação, consoante os recursos humanos mínimos ordenados pela NOB-SUAS/RH e as previsões de garantias de direitos expressas na **Resolução CIT nº 7/2009 -Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Comissão Intergestores Tripartite**. As ações caracterizações que seguem na respectiva.

Tais ações também se estendem a adolescentes em atendimento de medida socioeducativa em meio aberto Prestação PSC e LA:

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO		
Proteção	Proteção Social Básica	Proteção Social Especial de Média Complexidade
Serviço	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
Descrição	<p>DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que refletem no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.</p>	<p>Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.</p> <p>Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.</p>
Usuários	<p>ENTRE OUTROS: Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;</p>	<p>ENTRE OUTROS: Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção.

Objetivos	<p>OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS: - Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; - Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; - Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; - Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; - Prevenir a reincidência de violações de direitos.
Recursos Humanos	De acordo com a NOB/RH-SUAS. Ver CRAS**	De acordo com a NOB/RH-SUAS. Ver CREAS**
Trabalho Social Essencial ao Serviço	Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.	Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

Aquisições dos Usuários:	<p>SEGURANÇA DE ACOLHIDA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades; - Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos; - Ter acesso a ambiência acolhedora. 	<p>Segurança de acolhida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; - Ser estimulado a expressar necessidades e interesses; - Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violações e riscos sociais; - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; - Ser orientado e ter garantida efetividade nos encaminhamentos
	<p>Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; - Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; - Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades. 	<p>Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social; - Ter acesso a serviços de outras políticas públicas setoriais, conforme necessidades.
	<p>Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; - Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social; - Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; - Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; - Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; - Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo; - Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar; - Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; - Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas; 	<p>Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; - Ter oportunidades de superar padrões violadores de relacionamento; - Poder construir projetos pessoais e sociais e desenvolver a autoestima; - Ter acesso à documentação civil; - Ser ouvido para expressar necessidades e interesses; - Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; - Ter acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda; - Alcançar autonomia, independência e condições de bem estar; - Ser informado sobre seus direitos e como acessá-los; - Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação das situações de violação de direitos; - Vivenciar experiências que oportunize relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos não violentos de pensar, agir e atuar; - Ter acesso a experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites.

	<ul style="list-style-type: none"> - Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF; - Contribuir para o acesso a documentação civil; - Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio; - Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; - Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; - Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; - Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; - Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; - Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço; - Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante <p>Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.</p>	
Condições e Formas de Acesso	<p>CONDIÇÕES</p> <p>Usuários territorialmente referenciados aos CRAS.</p> <p>FORMAS DE ACESSO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Por procura espontânea; - Por busca ativa; - Por encaminhamento da rede socioassistencial; - Por encaminhamento das demais políticas públicas. 	<p>CONDIÇÕES</p> <p>Famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos</p> <p>FORMAS DE ACESSO:</p> <p>Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública; - Demanda espontânea.
Unidade	<ul style="list-style-type: none"> - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); - Centros da criança, adolescente, juventude e idosos, referenciados ao CRAS. 	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
Abrangência	Municipal (corresponderá ao território de abrangência do CRAS, de acordo com a incidência da demanda).	Municipal e/ou Regional
Articulação em Rede	Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.	<p>Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços das políticas públicas setoriais; - Sociedade civil organizada; - Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; - Sistema de Segurança Pública; - Instituições de Ensino e Pesquisa; - Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.
Impacto Social	<p>Contribuir para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Redução da ocorrência de situações de 	<p>Contribuir para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Redução das violações dos direitos

<p>Esperado:</p>	<p>vulnerabilidade social;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; - Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; - Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias. <p>Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos; - Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres; - Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce. 	<p>socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Orientação e proteção social a Famílias e indivíduos; - Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais; - Identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais; - Melhoria da qualidade de vida das famílias.
-------------------------	--	--

Os atendimentos se dão através dos **Centros Referências:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pelos **Centros de Referências da Assistência Social – CRAS**, unidades públicas de prestações de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI) pelos **Centros de Referências Especializados de Assistência Social – CREAS**, unidade pública que se constitui como polo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade. Que devem contar com Recursos humanos mínimos segundo a Resolução nº 01/2007 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS.

Direitos a ser assegurados aos adolescentes em atendimento socioeducativo e suas famílias, conforme a Resolução CIT nº 7/2009 -Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Comissão Intergestores Tripartite.

Tabela 02

<p>Art. 23. Após verificação de que o descumprimento de condicionalidade decorre de situação de risco social relacionados a não retirada da criança ou adolescente do trabalho infantil, mendicância, situação de rua e violência (física, sexual ou psicológica), deverão ser adotados os seguintes procedimentos iniciais:</p>	<p>I - O CREAS ou equipe técnica da PSE realizará contato inicial com a família, se necessário por meio de visita domiciliar ou abordagem de rua, realizando inicialmente um diagnóstico da situação e os encaminhamentos para outros serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);</p>
	<p>II - O CREAS ou equipe técnica da PSE deverá notificar a situação ao Conselho Tutelar a fim de viabilizar a aplicação de medidas protetivas necessárias.</p>

§ 6º O Gestor Municipal e do Distrito Federal do Programa Bolsa Família - PBF deverá registrar no Sistema de Condisionalidades (SICON) o motivo de descumprimento quando se tratar de criança ou adolescente afastado do convívio familiar e for aplicada medida protetiva, conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente; ou quando se tratar de adolescente e for aplicada medida socioeducativa, conforme art. 112 do mesmo estatuto.

Em relação ao meio aberto, cabe ao Sistema Único executar o cumprimento das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida –L.A., através dos CREAS dos municípios de residências dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto; além das Proteções: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** e garantias de direitos expressas nas Tabelas acima 01 e 02, e a 03 abaixo.

E ainda, direcionar suas ações às determinações da Lei nº 12.594/2012 – Lei do Sinase, compreendendo os CREAS como entidades de atendimento, pessoas jurídicas de direito público que instalam e mantém as unidades e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento; estes compreendidos como a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

Os programas devem ser inscritos nos conselhos municipais de direito da criança e adolescente, e devem atender aos seguintes requisitos: **I**) a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; **II**) a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; **III**) regimento interno que regule o funcionamento da

entidade, no qual deverá constar, no mínimo: **a)** o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; **b)** a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e **c)** a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; **IV)**a política de formação dos recursos humanos; **V)**a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; **VI)**a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e **VII)**a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva. Sob as penas da lei (Lei do Sinase – Art. 11, e Parágrafo único).

O atendimento socioeducativo não pode prescindir do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**, que é a previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, que deve contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sob as penas da lei. (Lei do Sinase – Art. 52 e Parágrafo único).

A elaboração do PIA é de responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável, contendo , no mínimo: **I** - os resultados da avaliação interdisciplinar; **II** - os objetivos declarados pelo adolescente; **III** - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; **IV** - atividades de integração e apoio à família; **V** - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e **VI** - as medidas específicas de atenção à sua saúde. E, deve ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento. (Lei do Sinase – Arts. 53, 54 e 56).

Complexidade		Serviço
Proteção Social Especial	Média Complexidade	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
Descrição	<p>O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.</p> <p>Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.</p> <p>O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.</p> <p>No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.</p> <p>DEVEMOS CHAMAR A ATENÇÃO que o PSC é uma medida Socioeducativa, que tem objetivos específicos, consoante já falando anteriormente. Por isso, os serviços a serem prestados pelos adolescentes necessitam se caracterizar naqueles que permitem a essas perspectivas de reintegração social e projeto de futuro e agucem sua curiosidade sobre outras maneiras de relações comunitárias, entre elas a possibilidades de outras relações de trabalho diferenciadas das vivenciadas por seus familiares.</p>	
Usuários	<p>Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.(ECA - Art. 1º e Parágrafo único).</p>	
Objetivos	<p>Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; - Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; - Fortalecer a convivência familiar e comunitária. 	

Provisões:	<p>AMBIENTE FÍSICO: Espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.</p> <p>RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros.</p> <p>MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS: pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC</p>
Recursos Humanos	De acordo com a NOB-RH/SUAS.
Trabalho Social Essencial ao Serviço	Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.
Aquisições dos Usuários:	<p>Segurança de Acolhida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; - Ser estimulado a expressar necessidades e interesses. <p>Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades; - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social. <p>Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania. - Ter acesso a: - Oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; - Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; - Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; - Oportunidades de escolha e tomada de decisão; - Experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; - Experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; - Possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.
Condições e Formas de Acesso	<p style="text-align: center;">CONDIÇÕES</p> <p>Adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade</p> <p style="text-align: center;">FORMAS DE ACESSO:</p> <p>Encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente</p>
Unidade	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou entidades da rede complementar
Período de Funcionamento	Dias úteis, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana. Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias.
Abrangência	Municipal e/ou Regional.

Articulação em Rede	<ul style="list-style-type: none"> - Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; - Serviços das políticas públicas setoriais; - Sociedade civil organizada; - Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; - Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; - Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.
Impacto Social Esperado:	<p>Contribuir para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vínculos familiares e comunitários fortalecidos; - Redução da reincidência da prática do ato infracional; - Redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discretionalidade e Controle Jurisdicional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 13

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil** - www.planalto.gov.br. Acesso 27.05.2016.

BRASIL. **Cadernos de Orientações técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, Ministério do desenvolvimento Social e combate a Fome, 2016.

MELO SOBRINHO, João Cândido. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069/1990. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Recife- 2015

MELO SOBRINHO, João Cândido e Valença, Marcela. **Documento Sobre Lei do Sinase. Secretaria Estadual da Criança e Juventude**. Recife – 2012.

_____. **Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município do Paulista** – Consultoria para construção – 2014.

_____. **Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Criança e Adolescente de Jaboatão dos Guararapes** – Consultoria para construção – 2015.

PROMENINO. In <http://www.promenino.org.br/> Acesso em 10/06/2016.

Sugestão de Leitura

Medidas socioeducativas e o adolescente infrator. João Batista Costa Saraiva in
<https://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id168.htm>

Letra da música MEU GURI. Música de Chico Buarque ouvir em: <https://youtu.be/K-sepKbQv>

Letra da música PERDEU Música de Caetano Veloso ouvir em: <https://www.letras.mus.br/caetano-veloso/1306639/>

Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto MDS 2016

Estatuto da Criança e do Adolescente – Edição 2015 – CEDCA

- Fluxo da apuração do ato infracional
- Fluxo do atendimento socioeducativo